

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO — CÂMPUS CAPIVARI**

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Dispensa de licitação — contratação de serviços em geral)

Processo nº 23430.001767.2026-39

Objeto: coleta e destinação de resíduos químicos.

Fundamento indicado para a contratação direta: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	DFD nº 3/2026 e ETP nº 31/2026, vinculados ao processo nº 23430.001767.2026-39 — págs. 2 e 6. Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Processo SUAP número .º 23430.001767.2026-39
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	O DFD e o ETP identificam responsáveis — págs. 2 e 9 —, Pg. 92 designação de agentes de contratação do IFSP Campus Capivari
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	DFD nº 3/2026 — pag. 2. Arts. 12, VII, e 72, I, da Lei nº 14.133/2021.
Foi certificado que objeto da contratação está	Sim	

contemplado no Plano de Contratações Anual?		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	A dotação consta do TR — pág. 63 — e a autorização menciona créditos disponíveis — pág. 122.
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	ETP nº 31/2026 — pág. 6. Arts. 18, § 1º, e 72, I, da Lei nº 14.133/2021.
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	Foram identificados necessidade, quantitativo de 180 kg, estimativa de valor e justificativa para não parcelar — págs. 6–7, 10 e 12–13.
Há Análise de Riscos?	Sim	Mapa de Riscos fls 41
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	O ETP trata de destinação ambientalmente adequada, segurança dos trabalhadores, redução de resíduos e encaminhamento de recicláveis a cooperativas, quando possível — págs. 9–10 e 14. Arts. 5º e 11, I e IV, da Lei nº 14.133/2021.
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Sim	Há critérios ambientais no ETP — págs. 9–10 e 14.

Há termo de referência?	Sim	TR com seção de adequação orçamentária — pág. 63 —, cuja aprovação foi registrada na autorização — págs. 121–122. Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	A existência e a aprovação do TR — págs. 63 e 122 — não identificam o modelo utilizado.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	Não irá passar por verificação, não foram feitas alterações.
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	O TR especifica a dotação — pág. 63 — e a autoridade registra a disponibilização de créditos para a despesa — pág. 122. Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	A autorização classifica a despesa como serviço e aprova a contratação — págs. 121–122 .
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa	Não se aplica	O objeto é a coleta e destinação de resíduos dos laboratórios — págs. 6–7. Os elementos identificados não indicam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento

do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?		de despesa sujeito ao art. 16, I e II, da LC nº 101/2000. Orientação Normativa AGU nº 52/2014.
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	O ETP define requisitos para a futura contratada — pág. 9 —, mas não foi identificada certificação acompanhada de documentos que comprovem seu atendimento pela empresa selecionada. Arts. 72, V, e 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não	Será lançada dispensa de licitação.
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	O diretor-geral aprovou o TR e autorizou a dispensa eletrônica e a celebração do contrato — págs. 121–122. Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	O ETP indica dispensa eletrônica e informa não ter encontrado item equivalente em atas vigentes — págs. 7 e 14. Não há indicação de adoção do sistema de registro de preços nesta contratação. Art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	O ETP indica a dispensa eletrônica por valor, com fundamento no art. 75, II — pág. 14 —, reiterado na solicitação e na autorização — págs. 121–122. A demonstração do somatório

		previsto no § 1º é examinada em item próprio.
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	Sim	O ETP e o mapa comparativo registram R\$ 58,00/kg, R\$ 70,00/kg e R\$ 78,00/kg; a mediana adotada resulta em R\$ 12.600,00 para 180 kg — págs. 10 e 18. A autorização, porém, informa R\$ 12.700,00 — pág. 121.
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Não se aplica	O ETP apresenta estimativa baseada em três propostas — pág. 10 — e não indica impossibilidade de estimar o objeto pelas formas ordinárias. Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Sim	O ETP e a autorização indicam o art. 75, II — págs. 14 e 121.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo	Sim;	

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não	O TR apresenta a dotação — pág. 63 —, mas não foi identificada previsão de pagamento por cartão nem de divulgação do respectivo extrato no PNCP. Art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Não	Será paga por depósito em conta após a conclusão do serviço.